



# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº: 0086/88

7

Dispõe sobre a criação de Cargos no Quadro de Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Servidores Municipais sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C. L. T.), será acrescido em seu quadro dos seguintes Cargos:

<u>Nº de Cargos</u>	<u>Sector e Denominação</u>	<u>Salário Mensal</u>
<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
Ensino de 1º Grau		
01	Diretor Escolar-Cz\$7.440,00 + 40% grat.direção Escolar	
06	Professores Regente de Classe	Cz\$ 7.440,00
04	Secretários Escolar	Cz\$ 7.440,00
04	Merendeiras	Cz\$ 6.240,00
04	Serventes	Cz\$ 6.240,00
02	Zeladores	Cz\$ 6.240,00
<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>		
Assistência Social Geral		
04	Monitoras leigas	Cz\$ 6.240,00

Art. 2º - A Lei Municipal nº: 0082/87, que teve seu quadro de Servidores alterada pela Lei Municipal nº: 0084/88, fica mantida em sua totalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente da Municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES.

Em, 14 de abril de 1.988.

3

Galdino Luiz Zaganelli

Prefeito Municipal

